



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

INSTRUÇÃO GGP/CON n° 001/2017

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, tendo em vista os Pareceres PA n° 06/2016 e CJ/SS n° 754/2017, objetivando orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos quanto aos procedimentos a serem adotados, expede a presente Instrução.

O Parecer PA n° 06/2016, concluiu que:

1. No tocante à **desincompatibilização**, o período em que o servidor afastar-se para candidatar às eleições não poderá ser computado como tempo de efetivo exercício, à mingua de amparo legal (PA n° 43/2011);

2. O tempo de afastamento para **exercício de mandato eletivo** por servidor público será computado para todos os efeitos que a lei geral do funcionalismo atribui ao tempo de serviço, exceto para promoção por merecimento (PA n° 280/1995, PA n° 104/2011);

3. Deverá a administração proceder à retificação de todos os atos concessivos de vantagens nos quais computados os **períodos de desincompatibilização**, mediante a instauração dos respectivos procedimentos de invalidação com fulcro na Lei Estadual n° 10.177/1998, dentro do prazo decenal a contar da data da publicação dos referidos atos;

4. A correção da contagem de tempo de serviço não se submete a prazo prescricional - o que se invalidam nesse prazo são os atos concessivos de vantagem com base na contagem equivocada (PA n°s 251/2013 e 90/2001, PA n° 91/2011);

5. A fruição de períodos concedidos indevidamente pela Administração Pública poderá ser compensada com os novos blocos de licença-prêmio a serem formados (PA n°s 15/2003, 133/2006 e 43/2014);

6. Em caso de impossibilidade de compensação, a solução deverá ser buscada à luz das especificidades do caso concreto, não se admitindo, contudo, o desconto do período indevidamente usufruído "do tempo de serviço para fins de aposentadoria, uma vez que esse tempo é de contribuição e, certamente, foram feitos os descontos legais no período" (PA n° 144/2009);



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

7. A reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos deverá ser examinada em procedimento apuratório próprio, averiguando-se o cabimento de eventual dispensa à luz das orientações já firmadas sobre o tema;

8. Não há direitos a serem resguardados, eis que dos atos ilegais não se originam direitos (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal). Uma vez contaminado o **motivo** do ato, a nulidade é insanável. A invalidação dos concursos, por sua vez, deverá ser avaliada pela Administração caso a caso, na medida em que tal providência somente se imporá na hipótese em que o vício foi determinante para o resultado dos certames, aplicando-se, se o caso, a orientação da Súmula nº 3 da Procuradoria Geral do Estado.

O Parecer CJ/SS nº 754/2017, por sua vez, estabeleceu procedimento uniforme a ser adotado pelos órgãos subsetoriais de recursos humanos, com a finalidade de regularizar a situação funcional dos servidores da Pasta.

Assim, devem os órgãos subsetoriais de recursos humanos:

1. Refazer a contagem de tempo de serviço do servidor, cujo período de desincompatibilização foi utilizado para concessão de benefícios e vantagens, nos estritos termos do PA nº 06/2016;

2. Uma vez refeita a contagem, deve-se identificar quais benefícios e vantagens foram indevidamente concedidos e, destes, quais ainda não foram atingidos pelo prazo decenal, previsto no inciso I do artigo 10 da Lei nº 10.177/1998;

3. Em seguida, deve ser instaurado e conduzido pelo dirigente do órgão subsetorial de recursos humanos o procedimento de invalidação, nos termos da Lei nº 10.177/1998;

4. Instaurado o procedimento, deve-se notificar pessoalmente o servidor interessado para o exercício do contraditório e da ampla defesa. O comprovante da notificação deve ser juntado aos autos bem como deve ser fornecida ao servidor, na ocasião, cópia integral do PA nº 06/2016, sendo-lhe dada ciência dos atos que poderão ser invalidados;

5. O prazo para manifestação do servidor é de 07 (sete) dias, nos termos do artigo 37, inciso VI, da Lei nº 10.177/1998;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

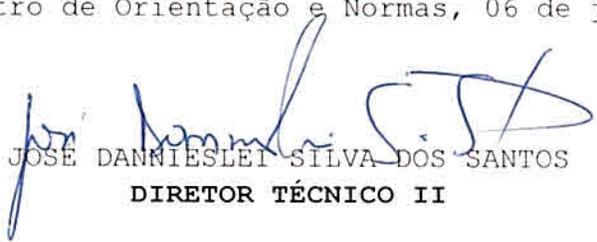
6. Depois de adotada essa formalidade, o dirigente do órgão subsetorial de recursos humanos terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, nos termos do artigo 37, inciso VII, da Lei nº 10.177/1998;

7. Decidida a matéria, o servidor poderá interpor recurso à autoridade imediatamente superior ao dirigente do órgão subsetorial de recursos humanos, que decidirá em 20 (vinte) dias;

8. Concluído o procedimento, o órgão subsetorial de recursos humanos deve adotar as providências necessárias junto aos órgãos competentes, especialmente, a Secretaria da Fazenda.

9. Os Pareceres objeto da presente Instrução seguem anexos.

Centro de Orientação e Normas, 06 de julho de 2017.


JOSE DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II